

Câmara Municipal de Itabuna

Resolução



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
Bairro Nossa Senhora da Conceição – CEP 45.600.000
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA / SECRETARIA PARLAMENTAR

RESOLUÇÃO Nº. 004/2017

Ementa: Dispõe sobre inclusão de normas no Capítulo III do Título X da Resolução 16/90, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, por seu Presidente, no exercício das competências que lhes são reservadas pelo art. 28 incisos IV e V da Lei Orgânica deste Município, combinado com o art. 22 inciso I alínea “F” do Regimento Interno da Edilidade Itabunense, faz saber que o Egrégio Plenário deste Poder Aprovou e esta Presidência Promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Capítulo III - Da Comenda do Título X – Das Homenagens e Comendas, com as alterações promovidas pela Resolução nº 005/2001, passa a vigor com as seguintes redações:

“(…)

**TÍTULO X
DAS HOMENAGENS E COMENDAS**

(…)

(…)

**CAPÍTULO III
DAS COMENDAS**

Seção I

Disposições Gerais

Art. 356. A Câmara Municipal de Itabuna, mediante Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa de qualquer Vereador(a), e aprovado em sessão secreta, por dois terços (2/3) dos seus Membros, outorgará COMENDAS as pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras que na área de suas atividades, profissionais ou de natureza voluntária, tenham se distinguido de forma notável, contribuindo para o engrandecimento e construção da História deste Município.

Art. 357. As Comendas instituídas na forma do artigo anterior serão consubstanciada em medalhas que levarão os nomes de Comenda Otaciana Pinto e ou Comenda José Adervan de Oliveira, observando-se para tanto as atividades e segmentos profissionais em que atuaram os(as) homenageados(as).

Art. 358. Em cada Sessão Legislativa o(a) Vereador(a) só poderá ser autor de um Projeto de Decreto Legislativo outorgando cada uma das Comendas nominadas como Otaciana Pinto e como José Adervan de Oliveira.

Art. 359. As comendas referidas no art. 357 desta Resolução, serão consubstanciadas em uma placa e deverão conter o Brasão do Município

1

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
Bairro Nossa Senhora da Conceição – CEP 45.600.000
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA / SECRETARIA PARLAMENTAR

de Itabuna seguido, conforme a homenagem postulada, dos seguintes dizeres: **“COMENDA OTACIANA PINTO”** ou : **“COMENDA JOSÉ ADERVAN DE OLIVEIRA”**, com o espaço interior reservado para o nome do(a) homenageado(a) acompanhada, conforme o caso, das expressões: **“Mulher que se destaca e faz a História deste Município”** ou **“Imprensa: A Verdade Acima de Tudo”**.

§ 1º. Constará também da placa que consubstanciará a **“COMENDA OTACIANA PINTO”** o(s) setore(s) profissional, econômico e ou social em que a homenageada se destacou.

§ 2º. Da placa que consubstanciará a **“COMENDA JOSÉ ADERVAN DE OLIVEIRA”**, constará o(s) setore(s) e a categoria da Comunicação Social em que o(a) homenageado(a) se destacou.

Art. 360. A entrega das Comendas de que trata o art. 359 §§ 1º e 2º desta Resolução, ocorrerá em Sessões Solenes em que se comemora o “Dia Internacional de Luta da Mulher”, e o “Dia Nacional da Imprensa”.

Art. 361. Nas Sessões Solenes referidas no art. 360 desta Resolução falará um(a) orador(a), em nome da Câmara Municipal de Itabuna e um(a) homenageado(a), em nome dos homenageados(as), devendo, para tanto, serem previamente notificados.
(...)”

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em 29 de março de 2017.


FRANCISCO JOSÉ CARMO DOS REIS

Presidente

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
Bairro Nossa Senhora da Conceição - CEP 45.600.000
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA / SECRETARIA PARLAMENTAR

RESOLUÇÃO Nº. 005/2017

EMENTA: Dispõe sobre alteração na Resolução nº. 16/1990, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, por seu Presidente, no exercício das competências que lhes são reservadas pelo art. 28 incisos IV e V da Lei Orgânica deste Município, combinado com o art. 22 inciso I alínea “f” do Regimento Interno da Edilidade Itabunense, faz saber que o Egrégio Plenário deste Poder Aprovou e esta Presidência Promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Parágrafo único do art. 49 da Seção II do Capítulo V do Título II da Resolução nº. 16/1990, passa a vigorar acrescido de mais um inciso que será o “IX”, com a seguinte redação:

“(…)

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS
DA CÂMARA MUNICIPAL
(…)
CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
(…)
SEÇÃO II
DAS FINALIDADES E MODALIDADES DAS COMISSÕES
(…)
ART. 49 -:
I - ;
II -
Parágrafo único - :
I - ;
II - ;
III - ;
IV - ;
V - ;
VI - ;
VII - ;
VIII - ;
IX - De Políticas e Defesa dos Direitos da Mulher de Itabuna.
(…)”

Art. 2º. Acrescente-se o inciso IX ao art. 53 da Seção III do Capítulo V do Título II da Resolução nº. 16/1990, com a seguinte redação:

“(…)”

1

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
Bairro Nossa Senhora da Conceição - CEP 45.600.000

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA / SECRETARIA PARLAMENTAR

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

SUBSEÇÃO I

DA FORMAÇÃO, MODIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

(...)

ART. 53 - :

(...)

IX – À Comissão Técnica Permanente de Políticas e Defesa dos Direitos da Mulher de Itabuna, sem prejuízo de outras atribuições, compete:

- 01 - debater, orientar, apoiar e fiscalizar a atuação do poder público municipal na elaboração e execução de políticas públicas para as mulheres;**
- 02 - incentivar e promover estudos, debates e projetos relativos à condição feminina;**
- 03 - analisar medidas que visem ao fortalecimento e à ampliação de programas e casas-abrigo para o atendimento de mulheres vítimas de violência;**
- 04 - apoiar a elaboração da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, visando eliminar as discriminações, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;**
- 05 - realizar audiência pública com entidades da sociedade civil para as finalidades definidas no inciso anterior;**
- 06 - convocar Secretário Municipal, dirigente de entidade da administração Direta e Indireta ou titular de órgão diretamente subordinado ao Governador Municipal para prestar, pessoalmente, informação sobre assunto relativo às Políticas e Defesa dos Direitos da Mulher, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada;**
- 07 - convidar, além das autoridades a que se refere o inciso anterior, outra autoridade federal e estadual para prestar informação sobre assunto inerente às suas atribuições;**
- 08 - encaminhar pedido escrito de informação a Secretário de Municipal, a dirigente de entidade da administração Direta e Indireta da Administração Local e às autoridades das esferas de governos federal e estadual;**
- 09 - receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública municipal em relação a inobservância de Políticas e Defesa dos Direitos da Mulher;**
- 10 - apreciar plano de desenvolvimento das Políticas e Defesa dos Direitos da Mulher e programa de obras deste Município;**
- 11 – acompanhar a implantação das Políticas Municipais de Defesa dos Direitos da Mulher e exercer a fiscalização dos recursos municipais alocados no orçamento ou destinados a ações para contemplar aquelas políticas;**
- 12I - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes do Município e das empresas de cujo capital social o Município dele participe;**
- 13 - exercer a fiscalização e o controle dos atos da administração pública municipal;**
- 14 - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem da competência regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, em matéria referente às Políticas e Defesa dos Direitos da Mulher;**
- 15 - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferência, exposição, seminário ou evento congêneres;**

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
Bairro Nossa Senhora da Conceição - CEP 45.600.000

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA / SECRETARIA PARLAMENTAR

- 16 -realizar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, audiência com órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu parecer ou decisão, ou solicitar colaboração ou informação para a mesma finalidade, implicando a diligência dilação dos prazos a Comissão deferidos;**
17 – acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas no Município, inclusive aquelas inseridas no Plano Plurianual de Ação Governamental do Município de Itabuna;
18 – elaborar, se necessário, estudos de avaliação de impacto da legislação municipal vigente para sua adequação;
19 - colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na política e defesa dos interesses e direitos da mulher;
20 - trabalhar em conjunto com a Comissão dos Direitos Humanos e de Defesa da Cidadania, bem como junto às demais comissões da Casa, especialmente quando houver ameaças à violação dos direitos da mulher, nas diferentes fases da sua vida;
21 - pesquisar e estudar a situação das mulheres no Município de Itabuna;
22 - dar parecer em projetos pertinentes à questão das mulheres;
23 – outras competências em razão da área de atuação da Comissão e relativas às Políticas e Defesa dos Direitos da Mulher.
 (...)”

Art. 3º. Inclua-se no art. 53 da Seção III do Capítulo V do Título II da Resolução nº. 16/1990, os “§§ 5º e 6º” com os seguintes termos:

“(…)

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS
DA CÂMARA MUNICIPAL

(…)

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

(…)

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES E MODALIDADES DAS COMISSÕES

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

SUBSEÇÃO I

DA FORMAÇÃO, MODIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES TÉCNICAS

(…)

ART. 53 -

(…)

§ 5º. Observada a proporcionalidade partidária, integrará a Comissão Técnica Permanente de Políticas e Defesa dos Direitos da Mulher de Itabuna, preferencialmente Vereadoras.

§ 6º. A impossibilidade de observância da determinação constante do parágrafo anterior deste artigo, não obsta a formação da Comissão desde que atendida a proporcionalidade partidária.”

(…)”

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
Bairro Nossa Senhora da Conceição - CEP 45.600.000

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA / SECRETARIA PARLAMENTAR

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação que acontecerá no Átrio da Câmara de Vereadores de Itabuna, haja vista ser este um dos meios de publicação oficial dos Atos da Administração Municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, consoante determinado no art. 107 da Lei Orgânica deste Município, bem como por meio eletrônico.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ITABUNA, em 23 de agosto de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CARMO DOS REIS

Presidente